

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Apresentação de documento

Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para **Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias – Grupo C25.11**, por meio da modalidade Concorrência, do tipo por Lote, com valor total estimado em R\$ 5.669.381,49 (cinco milhões seiscientos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Durante a análise da Proposta de Habilitação Técnica, verificou-se que a empresa **CONSÓRCIO 169 - PLANEP IMTRAFF** não atendeu integralmente à exigência prevista no item 10.10 do Termo de Referência:

A comprovação da capacidade técnica e experiência mínima da proponente será feita por meio da apresentação de atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados no CREA ou Conselho Profissional Competente, quando couber.

Para fins de comprovação de capacidade técnica e experiência mínima da proponente, a licitante apresentou a CAT – Certidão de Acervo Técnico nº 36.212, relativa à comprovação de verificação da capacitação e experiência do profissional, o Engenheiro Civil Supervisor e Coordenador Camilo de Lélis Nogueira, que comprova a experiência na Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias e/ou Duplicação de Rodovias e Projeto de Obras de Artes.

E CAT nº 3059859/2023, relativa à comprovação de verificação da capacitação e experiência do profissional, o Engenheiro Civil Daniel Gomes de Almeida, responsável pela Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especial e/ou Pontes e/ou viadutos, com experiência em projeto executivo de construção de construção de OEA (obra de artes especiais).

Verifica-se que a ausência das CAT's configura falha de natureza material, contudo, passível de saneamento por meio de apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e experiência mínima da proponente, requisito essencial para análise da capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se a abertura de diligência, nos termos da legislação aplicável, para que a licitante apresente as CAT's, conforme exigido no Termo de Referência.

Isto posto, encaminhem-se os autos à GELIC para prosseguimento.

IZABEL ANDREIA SANCHES
Banca de Julgamento

GOIANIA, aos 04 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL ANDREIA SANCHES**, **Assistente**, em 04/03/2026, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87161205** e o código CRC **335CF286**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019183



SEI 87161205